



Acórdão n.º 82 - 2023/2024

N.º Processo: 82/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2024

Data: 27/04/2024 - Hora: 19:02 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Clube (LSC)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA e JOSÉ GRANDE**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 03:34 do período 2 o jogador Gustavo Correia número 11 da equipa LSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta, por durante o decorrer do jogo se dirigir à equipa de arbitragem, enquanto gritava o seguinte ao mesmo tempo que efusivamente mexia os braços em sinal de protesto: “Foda-se, onde é que isto é exclusão? Nós tínhamos a bola, isto não é nada! Que roubo.” Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- **“O jogador n.º 9 da equipa LSC, Gilberto Lobo, foi excluído do jogo com substituição disciplinada por durante o decorrer do jogo se ter dirigido à equipa de arbitragem, gritando e levantando os braços, dizendo: Vocês são muito fracos, não percebem nada disto. Que equipa mais fraca, isto é uma roubalheira.” Ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta, foi excluído da partida. Após o final do jogo, ainda se dirigiu até à equipa de arbitragem para dizer: “Desculpem lá mas vocês são mesmo muito fracos”. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.**
- **“O jogador n.º 7 da equipa LSC, José Brandão, foi excluído definitivamente da partida ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta, por dentro de água, durante um ataque da equipa adversária, colocar a mão na cabeça de um adversário e tentar acertar um golpe com a mão cerrada na face do mesmo. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**
- **“Foi atribuído cartão amarelo a ambas as equipas por constante simulação de faltas.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“(…) o jogador Gustavo Correia (…) da equipa LSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (…) ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta, por durante o decorrer do jogo se dirigir à equipa de arbitragem, enquanto gritava o seguinte ao mesmo tempo que efusivamente mexia os braços em sinal de protesto: “Foda-se, onde é que isto é exclusão? Nós tínhamos a bola, isto não é nada! Que roubo.” Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

3.1. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13' (Má-Conduta, actual regra WP 9.13).

3.2 O jogador Gustavo Correia (LSC), que, durante o jogo, se dirigiu à equipa de arbitragem, **“enquanto gritava” e “mexia efusivamente os braços em sinal de protesto”** dizendo **“Foda-se, onde é que isto é exclusão? Nós tínhamos a bola, isto não é nada! Que roubo”**, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, praticou, inequivocamente, um acto de má conduta, desrespeitador para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, pretendendo transmitir que os árbitros, no desempenho das suas funções de apreciação e julgamento das ocorrências do jogo, não estavam a ser imparciais, antes se encontravam a prejudicar deliberadamente a equipa do LSC (**“Foda-se, onde é que isto é exclusão? Nós tínhamos a bola, isto não é nada! Que roubo”**).

3.3. A expressão grosseira *supra* referida dirigida pelo jogador Gustavo Correia (LSC) à equipa de arbitragem configura um acto de má-conduta susceptível de ofender a honorabilidade dos árbitros, uma vez que, comumente se atribui o significado de *“pessoa que rouba”* a *“pessoa que é desonesta”*.

3.4. Nestes termos, e porque o relatório de arbitragem faz expressa referência à **“Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada** [do jogador Gustavo Correia (LSC)] **ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta**”, o Conselho de Disciplina decide punir o referido jogador na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).

4. “O jogador n.º 9 da equipa LSC, Gilberto Lobo, foi excluído do jogo com substituição disciplinada por durante o decorrer do jogo se ter dirigido à equipa de arbitragem, gritando e levantando os braços, dizendo: Vocês são muito fracos, não percebem nada disto. Que equipa mais fraca, isto é uma roubalheira.” Ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta, foi excluído da partida. Após o final do jogo, ainda se dirigiu até à equipa de arbitragem para dizer: “Desculpem lá mas vocês são mesmo muito fracos”. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.

4.1. Outrossim nesta ocorrência de jogo, impõe-se lembrar a redacção do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar:

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13” (Má-Conduta, actual regra WP 9.13).

4.2. Ora, o jogador Gilberto Lobo (LSC), que, no decorrer do jogo, **“gritando e levantando os braços”**, se dirigiu à equipa de arbitragem **“dizendo: Vocês são muito fracos, não percebem nada disto. Que equipa mais fraca, isto é uma roubalheira”**, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, praticou um acto de má conduta, desrespeitador para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, pretendendo transmitir que os árbitros, no desempenho das suas funções de apreciação e julgamento das situações de jogo, para além de desconhecerem as leis do jogo, não estavam a ser imparciais, antes se encontravam a prejudicar deliberadamente a equipa do LSC (**“Vocês são muito fracos, não percebem nada disto. Que equipa mais fraca, isto é uma roubalheira”**).

4.3. Acresce que, o dito jogador, Gilberto Lobo (LSC), persistiu na prática de má conduta, uma vez que, **“Após o final do jogo, ainda se dirigiu até à equipa de arbitragem para dizer: “Desculpem lá mas vocês são mesmo muito fracos”**, num comportamento manifestamente irónico e provocatório para com os árbitros, demonstrativo de desrespeito para com os mesmos.

4.4. A expressão, **“Vocês são muito fracos, não percebem nada disto. Que equipa mais fraca, isto é uma roubalheira”**, dirigida pelo jogador Gilberto Lobo (LSC) à equipa de arbitragem, configura um acto de má-conduta susceptível de ofender a honra e consideração dos árbitros.

4.5. Nestes termos, igualmente, nesta parte, porque o relatório de arbitragem faz expressa referência à exclusão definitiva do jogo com substituição disciplinada do jogador Gilberto Lobo (LSC) **“Ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta”**, o Conselho de Disciplina decide punir o mencionado jogador - Gilberto Lobo (LSC) - na pena, que julga adequada, de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).

5. “O jogador n.º 7 da equipa LSC, José Brandão, foi excluído definitivamente da partida ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta, por dentro de água, durante um ataque da equipa

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





adversária, colocar a mão na cabeça de um adversário e tentar acertar um golpe com a mão cerrada na face do mesmo. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.

5.1. O jogador José Brandão (LSC), que, dentro de água, durante um ataque da equipa adversária, colocou a mão na cabeça de um adversário e tentou acertar um golpe com a mão cerrada na face do mesmo, praticou um acto de má conduta, agressivo, para com o seu adversário, consubstanciado numa tentativa de agressão física àquele, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho.

5.2. O jogador José Brandão (LSC) ***“foi excluído definitivamente da partida ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta”***.

5.3. O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***, sendo que, o n.º 2 da mesma norma preceitua que, ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra “Má-Conduta”***.

5.4. Nestes termos, e sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador José Brandão (LSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por má conduta – ***“por dentro de água, durante um ataque da equipa adversária, colocar a mão na cabeça de um adversário e tentar acertar um golpe com a mão cerrada na face do mesmo”*** (Artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).

6. “Foi atribuído cartão amarelo a ambas as equipas por constante simulação de faltas.”

6.1. Na ausência de indícios da prática de quaisquer outras infracções disciplinares ou violações às regras de jogo, e porque LSC e CDUP foram, na ocasião, prontamente, advertidas com cartão amarelo, ***“por constante simulação de faltas”***, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

7. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- Condenar o jogador **GUSTAVO CORREIA** (Leixões Sport Clube – LSC) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por *Má Conduta* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador **GILBERTO LOBO** (Leixões Sport Clube – LSC) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por *Má Conduta* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador **JOSÉ BRANDÃO** (Leixões Sport Clube – LSC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por *Má Conduta* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 21 de maio de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

